



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031009723

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Contratação de serviço técnico especializado de capacitação, por inexigibilidade de licitação, para a participação de funcionários da AGEHAB no curso "Aditivos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Incluindo Reajustes e Repactuação", a ser realizados nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025 em João Pessoa - PB.**

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 735/2025**

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de serviço técnico especializado de capacitação, por inexigibilidade de licitação, para a participação de funcionários da AGEHAB no curso "Aditivos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Incluindo Reajustes e Repactuação", a ser realizados nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025 em João Pessoa - PB. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, para contratação de **08 (oito)** inscrições no curso "Aditivos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Incluindo Reajustes e Repactuação", a ser realizados nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025 em João Pessoa - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência ([81824854](#)) e Proposta Comercial ([81824858](#)).

1.2. O **Termo de Referência ([81824854](#))**, prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 27.230,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais)**, já incluso o desconto negociado e todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a execução do objeto.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
-----------	----

Estudo Técnico Preliminar nº 5/2025 - AGEHAB/ASSDIRO	<a href="#">81824851</a>
Informativo do Evento - Encarte Folder Aditivos - PB	<a href="#">81824838</a>
Ficha de Frequência Inscrição	<a href="#">81824841</a>
Proposta Comercial	<a href="#">81824858</a>
Planilha Precificação	<a href="#">81824857</a>
Termo de Referência	<a href="#">81824854</a>
Documentos de Habilitação e Certidões	<a href="#">81824845</a>
Declaração Ciência da Política de Transações com Partes	<a href="#">81824850</a>
Requisição de Despesa nº 1/2025 - AGEHAB/ASSDIRO	<a href="#">81824852</a>
DESPACHO Nº 191/2025/AGEHAB/ASSDIRO	<a href="#">81824853</a>
DESPACHO Nº 2476/2025/AGEHAB/DA	<a href="#">81844225</a>
DESPACHO Nº 2869/2025/AGEHAB/NACC	<a href="#">81905203</a>

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 2869/2025/AGEHAB/NACC ([81905203](#)).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

## 2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Assessoria da Diretoria de Engenharia e Obras (ASSDIRO), através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 5/2025 - AGEHAB/ASSDIRO** ([81824851](#)), explicita que a contratação é justificada pela necessidade de qualificação técnica dos servidores da Diretoria de Engenharia e Obras (DE) e da Superintendência de Projetos e Orçamentos (SPO). A AGEHAB é responsável pela formulação e execução de uma política habitacional que envolve a gestão de contratos de obras públicas.

2.2.5. Aduz ainda que a gestão de aditivos (técnicos e financeiros) é um desafio institucional, sendo um ato administrativo complexo. A capacitação visa proporcionar maior segurança jurídica na celebração de termos de aditamentos, robustecendo as justificativas técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, e mitigando riscos perante os órgãos de controle.

2.2.6. Foi anexada ainda a Proposta Comercial ([81824858](#)), Informativo do Evento ([81824838](#) e [81824843](#)), contendo informações sobre o local, os dias e horários do evento, que ocorrerá de forma presencial em João Pessoa - PB, a descrição dos temas a serem debatidos, o nome e minicurrículo do palestrante, e o valor do investimento por participante.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Lei das Estatais), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 30, inciso II, alínea "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no § 3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.9. A Assessoria da Diretoria de Engenharia e Obras (ASSDIRO), através do **Termo de Referência** ([81824854](#)), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Diretoria de Engenharia e Obras (DE) e a Superintendência de Projetos e Orçamentos (SPO) são as unidades centrais na gestão e elaboração de peças técnicas para contratos de obras e serviços de engenharia da AGEHAB.

3.2. Conforme apontado por ambas as unidades, os objetos de obras possuem um componente dinâmico e incerto, envolvendo alterações de projeto e cronograma. A elaboração de aditivos é um ato administrativo complexo que exige uma justificativa robusta sob três prismas distintos:

a) Justificativa técnica;

b) Análise econômico-financeira; e

c) Análise jurídica.

3.3. O treinamento proposto visa proporcionar maior segurança jurídica na celebração de termos de aditamentos, capacitando os agentes na produção de justificativas mais robustas. A abordagem do curso é inteiramente prática, com análise de estudos de caso reais.

3.4. A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, com base na notória especialização, conforme o art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016 e art. 125, inciso II, alínea "f", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC), que preveem a contratação direta para serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

3.5. A notória especialização é comprovada pelo fato de o curso ser ministrado pelo palestrante André Baeta. O profissional é engenheiro, com pós-graduação em Direito Administrativo e Licitações, e exerce, desde 2004, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), atuando diretamente na fiscalização e controle de obras públicas. É autor de livros de referência na área. Seu trabalho e experiência prática o tornam "indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no curso presencial no evento "**Aditivos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Incluindo Reajustes e Repactuação**", são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da Diretoria de Engenharia e Obras (DE) e a Superintendência de Projetos e Orçamentos (SPO), que são as unidades centrais na gestão e elaboração de peças técnicas para contratos de obras e serviços de engenharia da AGEHAB, demonstrando, assim, que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

## 2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados. Destaca-se, ainda, que a Contratada concedeu à AGEHAB cortesia de 01 inscrição em razão da contratação de 07 inscrições no evento.

2.3.3. Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica - PJ recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 5/2025 - AGEHAB/ASSDIRO ([81824851](#)) e Termo de Referência ([81824854](#)).

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

## 2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2869/2025/AGEHAB/NACC ([81905203](#)), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 0X/2025**;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB**;

III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 1 ([81824852](#))

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, "f"**;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico**;

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho**;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; [81824858](#), [81824848](#), [81824856](#)

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXX)**;

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede**;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (XXXXXXXX);

b) Habilitação jurídica; [81824845](#)

c) Declaração que não emprega menor (XXXXXXXXXX)

d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. ([81824845](#))

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF ([81824845](#), fl. 12), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil/PGFN ([81824845](#), fl. 11), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([81824845](#), fl. 08), Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Paraná ([81824845](#), fl. 10), e Certidão Negativa de Débito do Município de Curitiba/PR ([81824845](#), fl. 09).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Fora anexado ainda, Atestado de Capacidade Técnica da Empresa ([81824845](#), fl. 13), emitido pela Saneamento de Goiás - SANEAGO.

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2869/2025/AGEHAB/NACC ([81905203](#)), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.
- declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

### 3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.2. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.3. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, II, "f", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, pelo valor de **R\$ 27.230,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais)**, referente à aquisição de 08 (oito) inscrições no curso **"Aditivos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Incluindo Reajustes e Repactuação"**, a ser realizados nos dias **11 e 12**

de dezembro de 2025 em João Pessoa - PB, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Procurador (a)**, em 05/11/2025, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 05/11/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82049586** e o código CRC **DE4A8D55**.

PROCURADORIA JURÍDICA  
RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031009723



SEI 82049586

Criado por [tullio1](#), versão 34 por [tullio1](#) em 05/11/2025 16:43:18.